



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, treinamento e suporte técnico de Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa, visando instituir um canal digital direto de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, permitindo a captação de demandas populares, projetos e serviços indicados pela população, bem como a triagem, o gerenciamento e a qualificação dessas manifestações pelos gabinetes parlamentares para posterior discussão e deliberação em plenário, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 38.063,36 (trinta e oito mil e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	26077 - Contratação de empresa para prestação de serviços de solução tecnológica especializada, sob o modelo de Licenciamento de Uso de Software como Serviço (SaaS), compreendendo a implantação, parametrização e suporte técnico de uma Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa	Serviço	7	R\$ 4.756,67	R\$ 33.296,69
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 7,00 Valor Total R\$ 33.296,69					
2	25720 - Serviço de Implantação, configuração, parametrização e treinamento remoto de usos da plataforma	Serviço	1	R\$ 4.766,67	R\$ 4.766,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.766,67					
Valor Total					R\$ 38.063,36

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de Santa Luzia - PB enfrenta um desafio significativo na modernização de seus processos institucionais, especialmente na comunicação com a população. Atualmente, há uma lacuna na interação direta entre os cidadãos e os vereadores, o que dificulta a coleta e o tratamento eficiente das demandas populares. Essa situação compromete a capacidade da Câmara de atuar como um canal efetivo para as sugestões de melhorias, serviços e propostas legislativas, essenciais para atender às necessidades da comunidade de forma ágil e transparente.
- 3.2. Os principais envolvidos nesse contexto são os cidadãos de Santa Luzia, que buscam uma forma simplificada de se comunicar com seus representantes, e os gabinetes parlamentares, que necessitam de ferramentas adequadas para organizar e priorizar essas manifestações. A ausência de um sistema eficiente para gerenciar essa comunicação resulta em um distanciamento entre a população e o poder político local, limitando a participação cidadã e a transparência nas ações legislativas.



- 3.3. Resolver esse problema é de interesse público, pois a implementação de uma plataforma digital de interação legislativa trará benefícios significativos. Espera-se uma redução no tempo de resposta às demandas populares, um aumento na eficiência dos processos internos da Câmara e uma melhoria no atendimento ao cidadão. Além disso, a solução promoverá uma gestão mais participativa e alinhada com as práticas modernas de administração pública, justificando o investimento em termos de custo-benefício e reforçando o compromisso da Câmara com a transparência e a inovação.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código nº 06.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução tecnológica objeto desta contratação consiste em uma plataforma integrada de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa, operada em ambiente de nuvem (*Cloud Computing*) sob o modelo de licenciamento de Software como Serviço (SaaS), compreendendo o fornecimento de ferramentas de interação social e gestão interna para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, conforme as especificações a seguir:
 - 5.1.1. **Módulo de Interatividade do Cidadão (Portal Externo):** disponibilização de interface digital intuitiva, responsiva e de fácil acesso por meio de computadores, tablets e smartphones, destinada à população local, contendo obrigatoriamente as seguintes funcionalidades:
 - 5.1.1.1. Mecanismo de cadastro simplificado e seguro do cidadão, respeitando os requisitos de autenticação digital;
 - 5.1.1.2. Canal direto para o envio de demandas, indicações de serviços públicos, relatórios de problemas locais e sugestões de projetos de lei;
 - 5.1.1.3. Sistema de acompanhamento de protocolos, permitindo que o cidadão monitore, em tempo real, o status, a triagem e a tramitação de sua demanda junto aos gabinetes.
 - 5.1.2. **Módulo de Gestão e Triagem dos Gabinetes (Painel Interno):** ambiente restrito e independente para uso exclusivo dos parlamentares e suas respectivas assessorias, dotado de ferramentas para:
 - 5.1.2.1. Centralização e recepção automatizada das demandas enviadas pela população, organizadas por bairros, regiões ou eixos temáticos;
 - 5.1.2.2. Painel de triagem, classificação, qualificação e arquivamento de manifestações;
 - 5.1.2.3. Histórico unificado de interações com cada cidadão e controle de encaminhamentos internos;
 - 5.1.2.4. Funcionalidade de apoio à elaboração de minutas de proposições legislativas (indicações, requerimentos, projetos) a partir das demandas populares validadas para o plenário.
 - 5.1.3. **Serviços de Implantação e Configuração:** execução das etapas técnicas necessárias para a efetiva entrada em operação da plataforma, compreendendo:
 - 5.1.3.1. Customização da identidade visual do portal de acordo com os padrões institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB;
 - 5.1.3.2. Parametrização do sistema conforme a estrutura de gabinetes vigentes, definição de perfis de usuários e níveis diferenciados de permissão de acesso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 5.1.4. **Serviços de Treinamento e Capacitação:** realização de atividades direcionadas aos usuários da ferramenta para garantir a plena autonomia na operação da plataforma, incluindo:
 - 5.1.4.1. Capacitação prática para os vereadores e assessores de gabinete sobre o uso dos painéis de triagem, gestão de demandas e geração de relatórios;
 - 5.1.4.2. Treinamento técnico para os administradores de TI e Ouvidoria da Casa;
 - 5.1.4.3. Disponibilização de material de apoio didático, como manuais de usuário ou tutoriais em vídeo.
- 5.1.5. **Suporte Técnico e Manutenção:** prestação de serviços contínuos de assistência para assegurar a estabilidade e a evolução da ferramenta, abrangendo:
 - 5.1.5.1. Atendimento a chamados técnicos para correção de falhas, erros operacionais ou indisponibilidade, com tempos de resposta adequados ao regime de funcionamento da Casa Legislativa;
 - 5.1.5.2. Fornecimento de atualizações periódicas do software, incluindo correções de segurança e melhorias evolutivas na interface, sem ônus adicional;
 - 5.1.5.3. Disponibilização de canais de suporte em horário comercial (telefone, e-mail ou chat).
- 5.1.6. **Requisitos de Segurança e Conformidade Geral:** garantia de integridade tecnológica da solução por meio de:
 - 5.1.6.1. Hospedagem em servidores seguros com alta disponibilidade e rotinas automatizadas de cópias de segurança (backup);
 - 5.1.6.2. Total conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando a criptografia e o sigilo das informações pessoais fornecidas pelos munícipes.
- 5.2. Demais descrições da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para garantir a eficácia, segurança, estabilidade e aderência legal da Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa, a solução fornecida pela contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos de ordem estritamente técnica:
 - 6.1.1. **Arquitetura e Modelo de Entrega (SaaS):**
 - 6.1.1.1. A plataforma deve ser fornecida 100% sob o modelo de *Software as a Service* (SaaS), hospedada em ambiente de nuvem (*Cloud Computing*), eliminando qualquer necessidade de instalação, infraestrutura de servidores locais ou manutenção física por parte da Câmara Municipal;
 - 6.1.1.2. Tanto o portal do cidadão quanto o painel de gestão dos gabinetes devem ser acessíveis via navegadores web homologados pelo mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari), sem necessidade de *plugins* ou softwares adicionais;
 - 6.1.1.3. A interface externa (cidadão) e interna (gabinetes) deve possuir tecnologia responsiva, adaptando-se automaticamente a diferentes resoluções de tela de dispositivos móveis (smartphones e tablets) e computadores desktop.
 - 6.1.2. **Segurança da Informação e Privacidade (LGPD):**
 - 6.1.2.1. O tráfego de dados entre os usuários e o servidor deve ocorrer obrigatoriamente sob protocolo seguro HTTPS, utilizando certificado digital SSL/TLS ativo e válido;



- 6.1.2.2. O sistema deve possuir arquitetura em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), contendo:
 - 6.1.2.2.1. Termos de Uso e Políticas de Privacidade customizáveis com aceite explícito do cidadão no momento do cadastro.
 - 6.1.2.2.2. Ferramentas que permitam a anonimização ou exclusão definitiva de dados pessoais a pedido do usuário titular, observadas as obrigações legais de guarda de registros.
- 6.1.2.3. O painel de gestão deve permitir o gerenciamento de permissões com base em perfis de usuários (ex: Vereador, Assessor, Administrador, Ouvidor), garantindo que um gabinete parlamentar não tenha acesso aos dados, triagens e relatórios privativos de outro gabinete.
- 6.1.3. Disponibilidade, Desempenho e Backups:**
 - 6.1.3.1. A contratada deve garantir uma disponibilidade mínima da plataforma de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, medida em regime 24x7x365.
 - 6.1.3.2. Execução automática de cópias de segurança (backups) diárias de todo o banco de dados e arquivos da plataforma, mantendo histórico de retenção mínimo de 30 (trinta) dias em servidores geograficamente distintos do servidor principal (redundância).
 - 6.1.3.3. A plataforma deve ser dimensionada para suportar acessos simultâneos sem degradação perceptível de desempenho, mantendo o tempo médio de carregamento de páginas internas abaixo de 02 (dois) segundos em conexões padrão de internet.
- 6.1.4. Acessibilidade e Experiência do Usuário (UX):**
 - 6.1.4.1. A interface pública destinada ao cidadão deve seguir rigorosamente as diretrizes de acessibilidade digital vigentes no país, atendendo aos critérios do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e da regulamentação internacional WCAG (*Web Content Accessibility Guidelines*), garantindo o pleno uso por pessoas com deficiência (PCD).
 - 6.1.4.2. o sistema deve permitir a anexação de arquivos comprobatórios pelas partes (fotos, PDFs e documentos de texto) para detalhar as demandas públicas, prevendo validação automática de tamanho máximo por arquivo (limite mínimo de 10MB) e varredura automatizada contra códigos maliciosos (*antivírus*).
- 6.1.5. Exportação de Dados e Interoperabilidade:**
 - 6.1.5.1. A plataforma deve oferecer ferramentas nativas para a extração e exportação dos dados e relatórios gerenciais estruturados em formatos abertos e amplamente editáveis (como CSV, XLSX e PDF), viabilizando auditorias e a alimentação de painéis de transparência.
 - 6.1.5.2. O sistema de gerenciamento dos gabinetes deve contar com documentação ou capacidade para futuras integrações (via APIs padrão REST) com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) ou outros sistemas oficiais de tramitação eletrônica que a Câmara de Santa Luzia - PB venha a adotar.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A realização de vistoria técnica às dependências da Administração é meramente facultativa às licitantes, cabendo a cada empresa avaliar a real necessidade de comparecimento local para o correto dimensionamento de sua proposta comercial e compreensão do ecossistema de tecnologia da informação do órgão.



- 7.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, em substituição, junto aos seus documentos de habilitação/proposta, Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento da natureza, do escopo e das peculiaridades do objeto, bem como dos requisitos tecnológicos necessários para a perfeita execução dos serviços de SaaS, conforme modelo constante em anexo a este Termo de Referência.
- 7.3. Na hipótese de a licitante **optar por realizar** a vistoria técnica, os procedimentos deverão observar obrigatoriamente as seguintes diretrizes:
- 7.3.1. A vistoria deverá ser previamente agendada perante a Comissão de Contratações por meio do endereço eletrônico cplsantaluziapb@gmail.com, com antecedência mínima de **12 (horas) úteis** da data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 7.3.2. O agendamento será efetuado de forma individualizada e confidencial, garantindo-se datas e/ou horários distintos para cada empresa interessada, de modo a preservar o sigilo sobre a identidade das potenciais competidoras e evitar a formação de conluios.
 - 7.3.3. A vistoria poderá ser realizada por qualquer representante legal ou preposto devidamente credenciado pela licitante, munido de documento de identificação e procuração (ou carta de credenciamento), sendo expressamente vedada a exigência de que o ato seja praticado exclusivamente por engenheiro ou pelo responsável técnico principal da empresa.
 - 7.3.4. O acompanhamento da vistoria por parte da Administração limitar-se-á à facilitação do acesso visual e logístico às instalações ou ao fornecimento de dados públicos sobre a infraestrutura tecnológica local, sendo proibido o fornecimento de informações privilegiadas ou que não estejam formalmente previstas no Edital e seus anexos.
 - 7.3.5. Concluída a visita, a Administração emitirá em favor da licitante o correspondente Atestado de Vistoria Técnica, assinado pelo servidor responsável por seu acompanhamento.
- 7.4. A não realização da vistoria técnica não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizada pela licitante ou futura contratada como argumento para justificar:
- 7.4.1. Omissões, erros ou subdimensionamento em sua proposta de preços;
 - 7.4.2. Descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (SLA) ou dos requisitos funcionais do software locado;
 - 7.4.3. Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aplicação de aditivos contratuais motivados pelo alegado desconhecimento das características e limitações do ambiente operacional e tecnológico da Administração.
- 7.5. Subsistirá a responsabilidade integral da contratada pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de omissões na proposta, operando-se a preclusão do direito de invocar qualquer desconhecimento das condições locais após a apresentação da proposta de preços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. **Não será exigida** a prestação de garantia de proposta (caução de participação) para a participação no presente procedimento de contratação direta.
- 8.2. A dispensa de exigência de garantia de proposta fundamenta-se nos critérios de oportunidade, conveniência e proporcionalidade, em estrita consonância com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:
- 8.2.1. O objeto possui baixa complexidade técnica e o certame ocorre na modalidade de Dispensa Eletrônica por valor;
 - 8.2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Matriz de Riscos da contratação identificaram o processo como de **baixo risco**, sendo desarrazoada a imposição de custos transacionais



- ou barreiras financeiras que possam desestimular a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.3. A opção técnico-jurídica por afastar a exigência da garantia está em perfeita consonância com o ordenamento normativo e a jurisprudência dominante de controle externo, amparando-se nos seguintes precedentes:
- 8.3.1. **Alinhamento com o Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário do TCU:** A Suprema Corte de Contas fixou que a aplicação da garantia de proposta como "filtro de qualidade" deve, obrigatoriamente, derivar da governança e do gerenciamento de riscos da contratação. Como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Matriz de Riscos deste órgão mapearam o presente processo como de **baixo risco**, a exigência configuraria flagrante descolamento da realidade técnica do certame;
- 8.3.2. **Observância ao Princípio da Proporcionalidade (Acórdão nº 1.410/2026 – Plenário do TCU):** O TCU preconiza que a Administração deve abster-se de criar exigências que gerem o sufocamento financeiro do mercado fornecedor. Tratando-se de Dispensa Eletrônica por valor, a imposição de custos transacionais prévios violaria o caráter célere do procedimento e reduziria indevidamente a competitividade;
- 8.3.3. **Adequação às Orientações Normativas da AGU (Parecer Referencial nº 00006/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU):** A Advocacia-Geral da União orienta que a garantia de proposta deve ser tratada como exceção e desaconselha sua aplicação em contratações eletrônicas comuns e de menor vulto econômico, sob pena de gerar custos burocráticos reversos e o consequente esvaziamento das sessões públicas de disputa;
- 8.3.4. **Convergência com as Cortes Estaduais (Acórdão nº 3.888/2024 – Tribunal Pleno do TCE-PR e Processo TC-018542.989.24 do TCE-SP):** Os Tribunais de Contas Estaduais consolidaram o entendimento de que a cobrança de garantia de proposta em objetos comuns ou contratações diretas e de pequeno valor, sem nexo causal estrito com riscos graves, cria uma barreira artificial de entrada para pequenas e médias empresas, ferindo o princípio constitucional da isonomia.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. **Não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual (garantia de contrato) para a presente contratação.
- 9.2. A não exigência da garantia fundamenta-se na natureza estritamente discricionária e facultativa do instituto, conforme a literalidade do **art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece que a referida salvaguarda "*poderá ser exigida*" a critério da autoridade competente, em cada caso, não se tratando de uma obrigação impositiva para contratações diretas de pequeno vulto.
- 9.3. A opção técnico-jurídica pela dispensa da garantia contratual está em perfeita consonância com o planejamento desta contratação e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, amparando-se nos seguintes fundamentos:
- 9.3.1. **Alinhamento ao Princípio da Proporcionalidade e Gerenciamento de Riscos (Acórdão nº 3.192/2016 – Plenário do TCU):** A Corte Federal de Contas preconiza que a exigência de garantia deve guardar estrita correlação com a complexidade e os riscos do objeto. Tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Matriz de Riscos deste órgão classificaram a presente Dispensa Eletrônica como de **baixo risco**, a imposição de tal ônus violaria o princípio da razoabilidade;
- 9.3.2. **Prevenção contra o Encarecimento Artificial das Propostas (Acórdão nº 2.052/2012 – Plenário do TCU e Processo TC-011244.989.23 do TCE-SP):** Conforme entendimento pacificado do TCU e do TCE-SP, a exigência automática de garantia para objetos comuns ou contratações de menor expressão econômica acarreta custos operacionais e



financeiros ao mercado que são inevitavelmente repassados ao preço final, onerando a Administração Pública sem justificativa técnica plausível;

9.3.3. **Eficiência e Simplificação de Processos de Baixo Vulto (Diretrizes e Minutas Padronizadas da AGU):** Em simetria com as orientações normativas da Advocacia-Geral da União, afasta-se o encargo financeiro em procedimentos de dispensa por valor para assegurar a celeridade do rito eletrônico, atrair um maior número de fornecedores e evitar custos burocráticos reversos de controle de apólices por parte da fiscalização do contrato.

9.4. O fornecedor adjudicatário fica integralmente **isento** de apresentar caução em dinheiro, apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária para a assinatura e execução do contrato (ou instrumento equivalente), subsistindo, contudo, a sua plena responsabilidade civil e administrativa pelo perfeito cumprimento de todas as obrigações e prazos pactuados neste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É terminantemente **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto desta contratação direta, devendo os serviços serem executados integral e exclusivamente por meio da estrutura, pessoal e meios próprios da empresa contratada.

10.2. A vedação absoluta à subcontratação fundamenta-se na faculdade conferida à Administração pelo **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a subcontratação é uma possibilidade jurídica excepcional que depende de expressa e motivada autorização no instrumento convocatório, prevalecendo, em regra, o caráter *intuitu personae* (personalíssimo) dos contratos administrativos.

10.3. A opção técnico-administrativa por não autorizar a subcontratação está devidamente alinhada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à jurisprudência consolidada das Cortes de Contas e órgãos de assessoria jurídica, amparando-se nos seguintes motivos:

10.3.1. **Racionalidade Administrativa e Mitigação de Ônus Operacional (Diretrizes da AGU):** Conforme os parâmetros de eficiência defendidos pela Advocacia-Geral da União, em procedimentos de contratação direta de pequeno vulto econômico, o esforço fiscalizatório exigido para gerenciar, qualificar e analisar a regularidade de empresas subcontratadas geraria um dispêndio de mão de obra e um custo burocrático reverso que não se justificam, descaracterizando a celeridade e a economicidade próprias da dispensa eletrônica;

10.3.2. **Inexistência de Previsão na Matriz de Riscos (Acórdão nº 1.346/2024 - Plenário do TCU):** A Suprema Corte de Contas estabelece que a subcontratação exige governança e mapeamento prévio de riscos no planejamento. Como a Matriz de Riscos deste processo de baixo impacto não contemplou a divisão de responsabilidades com terceiros, a introdução de uma subcontratada criaria um risco não gerenciável pelo órgão;

10.3.3. **Manutenção da Responsabilidade Direta e Preservação da Competição (Acórdão nº 1.500/2022 - Plenário do TCU e Consulta nº 1.102.345 do TCE-MG):** Em simetria com o entendimento do TCU e do TCE-MG, busca-se evitar a figura do "contratado de fachada". A Administração seleciona o fornecedor em ambiente eletrônico pela sua proposta e capacidade direta, de modo que a transferência da execução a terceiros frustraria a finalidade do procedimento de seleção e a segurança jurídica do vínculo contratual.

10.4. O descumprimento total ou parcial da vedação de que trata este capítulo ensejará a **rescisão unilateral imediata do contrato** (ou instrumento equivalente) por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de



perdas e danos, em estrita observância à jurisprudência dominante (Processo TC-000854/004/13 do TCE-SP).

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e



Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. **Não será exigida** a apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social para fins de qualificação econômico-financeira das empresas participantes deste procedimento de contratação direta.



- 15.3.2.1. **Justificativa Legal:** A dispensa da exigência do balanço patrimonial fundamenta-se estritamente no **artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, que faculta à Administração a dispensa total ou parcial dos documentos de habilitação nas contratações diretas por valor (*dispensas eletrônicas*), visando simplificar o rito e garantir a celeridade dos procedimentos de pequeno vulto econômico.
- 15.3.2.2. **Justificativa Administrativa:** A imposição da obrigação de apresentar balanço patrimonial em uma dispensa eletrônica por valor representaria uma barreira burocrática e financeira desproporcional ao mercado. O afastamento do documento justifica-se pelos seguintes critérios de interesse público:
- 15.3.2.2.1. **Ampliação da Competitividade:** A exigência do balanço excluiria sumariamente pequenas empresas, microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e prestadores de serviços locais que detêm propostas comerciais vantajosas, mas não possuem estrutura contábil complexa formatada para certames ordinários;
- 15.3.2.2.2. **Obtenção de Preços mais Atrativos:** A redução de custos transacionais e operacionais para a participação dos fornecedores no ambiente eletrônico reflete-se diretamente na formulação de lances mais competitivos, permitindo que a Administração obtenha a proposta economicamente mais vantajosa;
- 15.3.2.2.3. **Racionalidade e Baixo Risco Operacional:** Tratando-se de objeto comum e de contratação de baixa complexidade, o risco de inadimplemento financeiro é mínimo e não justifica a paralisação do procedimento para análise de índices contábeis, prevalecendo os princípios da eficiência e da simplificação administrativa.
- 15.3.2.3. **Justificativa Jurisprudencial:** A opção técnica do órgão por dispensar a comprovação do balanço contábil guarda perfeita harmonia com as diretrizes fixadas pelas Cortes de Contas e órgãos de consultoria jurídica, em especial:
- 15.3.2.3.1. **Alinhamento com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.050/2024 - Plenário):** O TCU consolidou o entendimento de que a exigência de balanço patrimonial atenta contra a razoabilidade e a ampla competitividade em contratações de objetos comuns e de baixo risco, devendo o gestor utilizar as hipóteses de mitigação documental conferidas pela legislação para ampliar o mercado de fornecedores;
- 15.3.2.3.2. **Conformidade com as Orientações da AGU (Parecer Referencial nº 00003/2024/CNMLC/CGU/AGU):** A Advocacia-Geral da União orienta que o artigo 70 da Nova Lei de Licitações deve ser interpretado como um comando de eficiência e desburocratização, sendo recomendada a supressão do balanço patrimonial em procedimentos de dispensa eletrônica por valor para atrair maior número de lances e evitar custos processuais reversos;



- 15.3.2.3.3. **Convergência com os Tribunais de Contas Estaduais (Processo TC-005121.989.24 do TCE-SP e Consulta nº 1.095.432 do TCE-MG):** As Cortes estaduais fixaram tese de que a cobrança de balanço em compras diretas e de pequeno valor configura formalismo excessivo e restrição indevida ao caráter competitivo, devendo a fase de habilitação se concentrar estritamente na regularidade fiscal, trabalhista e jurídica básicas.
- 15.3.3. Para fins de comprovação da saúde financeira da empresa e como critério suficiente de qualificação econômico-financeira para este procedimento de dispensa eletrônica, a Administração exigir tão somente a comprovação de inexistência de decretação de falência ou recuperação judicial, a ser obtida por meio de certidão negativa emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:
- | Nº Item | Descrição | Unid. de Medida | Quant. Mínima |
|---------|--------------------------|-----------------|---------------|
| 01 | Locação de software SAAS | Mês/Serviço | 04 |
- 15.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



- 15.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Como condição indispensável para a habilitação e posterior contratação, a licitante deverá apresentar, **exclusivamente em face de sua pessoa jurídica (CNPJ)**, as seguintes certidões e consultas de idoneidade, com prazos de validade vigentes na data de apresentação da proposta:
- 15.5.1. Certidão de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do Portal da Transparência;
- 15.5.2. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), abrangendo o Cadastro de Inidôneos;
- 15.5.3. Certidão de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) da Unidade da Federação onde for sediada/domiciliada a licitante.
- 15.6. A exigência dessas certidões possui caráter cogente (obrigatório) e fundamenta-se nos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:
- 15.6.1. Artigo 14: Estabelece as vedações absolutas de participação em licitações e contratações diretas, proibindo que empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas mantenham vínculo contratual com o Poder Público;
- 15.6.2. Artigo 160: Impõe à Administração o poder-dever de, antes de formalizar qualquer contratação, consultar os cadastros de sanções para assegurar que o licitante não está impedido de contratar;
- 15.6.3. Artigo 5º: Consagra o Princípio da Probidade Administrativa e do Interesse Público, exigindo que o gestor se cerque de garantias mínimas de que o contratado goza de reputação ilibada perante a Administração Pública de todas as esferas federativas.
- 15.7. Mesmo tratando-se de procedimento simplificado de Dispensa Eletrônica e de baixo risco, a exigência dessas consultas constitui um "filtro de moralidade e legalidade" intransponível. A verificação resguarda a Administração contra o risco de fraudes e assegura que empresas penalizadas por corrupção (Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013) ou por falhas graves em outros contratos públicos não venham a ser contratadas por este órgão.
- 15.8. A obrigatoriedade de consulta ampla e a exigência de comprovação de ausência de sanções em cadastros nacionais e locais encontram-se solidificadas na jurisprudência dos órgãos de controle:
- 15.8.1. **Acórdão nº 1.823/2021 - Plenário do TCU:** A Corte Federal fixou que a consulta aos cadastros de sanções (como o CEIS/CNEP e TCU) não é uma faculdade do gestor, mas sim um dever administrativo prévio a qualquer contratação, inclusive nas contratações diretas e dispensas de licitação, sob pena de responsabilização pessoal do agente público por omissão;
- 15.8.2. **Acórdão nº 341/2022 - Plenário do TCU:** Sedimentou que a extensão dos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade (art. 156, IV da Lei 14.133/2021) possui eficácia nacional, aplicando-se a toda a Administração Pública (União, Estados e Municípios). Daí a necessidade técnica de exigir as certidões centralizadas da CGU e do TCU para verificar o histórico da empresa;
- 15.8.3. **Súmula nº 264 do TCU e Acórdãos dos TCEs (ex: Processo TC-005121.989.24 do TCE-SP):** Amparam a necessidade de verificação junto ao Tribunal de Contas de domicílio do



licitante. Caso a empresa tenha contas julgadas irregulares com imputação de débito e esteja sob a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou contratação local, tal restrição deve ser detectada pela Administração antes da assinatura do ajuste.

- 15.9. Caso a Administração Pública consiga obter as referidas certidões por meio de consulta direta em sítios oficiais da internet na fase de julgamento, a ausência de sua apresentação física pela licitante não ensejará sua desclassificação, desde que as consultas resultem estritamente **negativas** para sanções impeditivas.
- 15.10. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.10.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.10.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.10.4. Declaração atestando que a plataforma atende integralmente aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo o sigilo, a criptografia e o tratamento adequado dos dados pessoais dos cidadãos de Santa Luzia - PB;
- 15.10.5. Declaração de conhecimento das peculiaridades legislativas e suficiência funcional (Em substituição à Vistoria Técnica), asseverando que a empresa conhece o rito e a rotina dos gabinetes parlamentares e que a plataforma atende nativamente aos requisitos de triagem, gerenciamento e encaminhamento de demandas populares ao plenário;
- 15.10.6. Declaração de compromisso de portabilidade e continuidade tecnológica, garantindo que, ao término do contrato, os dados das manifestações populares e relatórios dos gabinetes serão integralmente exportados e devolvidos à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB em formato aberto, sem custos adicionais;
- 15.10.7. Declaração de enquadramento e fruição dos benefício de ME/EPP, exigível apenas das licitantes que pretendam exercer os direitos e os benefícios simplificados e diferenciados concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 16.1.2. O objeto será executado sob o modelo de **Software as a Service (SaaS)**, com licenciamento integral por volume de usuários ilimitado (parlamentares, assessores,



- servidores e cidadãos), hospedado em ambiente de computação em nuvem (*cloud computing*) provido pela contratada.
- 16.1.3. A infraestrutura de hospedagem deverá dispor de alta disponibilidade, redundância de servidores, rotinas automatizadas de backup e camada de segurança criptográfica (SSL/TLS) ativa para todos os acessos.
- 16.1.4. A plataforma deverá ser multiplataforma, com interface web responsiva e acessível por meio de navegadores modernos, além de oferecer acessibilidade em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 16.1.5. A execução do contrato dar-se-á em regime de fases sucessivas, contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, conforme os procedimentos descritos a seguir:
- 16.1.5.1. Fase 1: Planejamento e Alinhamento Técnico (Até 10 dias úteis)
- 16.1.5.1.1. Realização de reunião de *kick-off* (início do projeto) entre a equipe técnica da Contratada e os fiscais do contrato da Câmara Municipal.
- 16.1.5.1.2. Entrega e validação do Plano de Implantação Detalhado, contendo a matriz de responsabilidades e o cronograma final de parametrização dos gabinetes.
- 16.1.5.2. Fase 2: Configuração, Parametrização e Integração (Até 20 dias úteis)
- 16.1.5.2.1. Customização da identidade visual da plataforma com a identidade institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.
- 16.1.5.2.2. Cadastro e parametrização dos perfis de acesso: Administrador Geral, Gabinete Parlamentar (Vereadores e Assessores) e Cidadão (Módulo de Interatividade).
- 16.1.5.2.3. Configuração dos fluxos de trabalho (*workflows*) para recepção de demandas, triagem, qualificação, vinculação a eixos temáticos (Saúde, Educação, Infraestrutura, etc.) e encaminhamento interno.
- 16.1.5.3. Fase 3: Homologação e Testes (Até 10 dias úteis)
- 16.1.5.3.1. Disponibilização da plataforma em ambiente de testes (*sandbox*) para validação das funcionalidades de captação de demandas e geração de relatórios pelos gabinetes.
- 16.1.5.3.2. Emissão do Termo de Homologação Técnico pela equipe de TI da Câmara Municipal após a correção de eventuais inconformidades apresentadas.
- 16.1.5.4. Fase 4: Capacitação e Treinamento (Até 10 dias úteis)
- 16.1.5.4.1. Realização de treinamento prático, na modalidade remota ou presencial (conforme acordado), direcionado aos servidores da Câmara, parlamentares e chefes de gabinete.
- 16.1.5.4.2. Fornecimento de material didático em formato digital (manuais do usuário, guias rápidos e videoaulas explicativas).
- 16.1.5.5. Fase 5: Entrada em Produção (Go-Live)
- 16.1.5.5.1. Migração do sistema para o ambiente de produção definitivo e abertura pública dos canais de interatividade digital com a população de Santa Luzia - PB.
- 16.1.6. Após a Fase 5, a Contratada executará de forma contínua e periódica as rotinas de manutenção e suporte da solução SaaS:
- 16.1.6.1. Correções de *bugs*, atualizações de segurança e melhorias nas funcionalidades da plataforma deverão ocorrer de forma transparente, preferencialmente fora



do horário de expediente legislativo, sem gerar indisponibilidade do sistema superior a 15 (quinze) minutos.

- 16.1.6.2. Atendimento a chamados abertos pelos usuários autorizados da Câmara Municipal para resolução de incidentes ou dúvidas operacionais.
- 16.1.6.3. O suporte técnico em regime regular funcionará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (Horário de Brasília), por meio de múltiplos canais (Telefone, WhatsApp Corporativo e Sistema de Chamados/Tickets integrado à plataforma).
- 16.1.6.4. Realização de backups incrementais diários e backups completos (full) semanais de todo o banco de dados e arquivos anexados pelos cidadãos, mantendo-se histórico mínimo de retenção de 90 (noventa) dias em servidor geograficamente distinto da hospedagem principal.
- 16.1.7. A qualidade da prestação dos serviços continuados de SaaS será aferida mensalmente por meio de Indicadores de Nível de Serviço (SLA), vinculando o pagamento da mensalidade ao desempenho tecnológico demonstrado.
- 16.1.8. SLA de Disponibilidade da Plataforma:
 - 16.1.8.1. A plataforma deverá manter uma **Disponibilidade Mínima Mensal de 99,5%**, calculada pela fórmula:
 - 16.1.8.1.1.
$$D(\%) = (TTM - TI) / TTM \times 100$$

D = Disponibilidade

TTM = Tempo Total do Mês

TI = Tempo de Indisponibilidade

- 16.1.8.1.2. Manutenções programadas não serão computadas como indisponibilidade, desde que notificadas à Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- 16.1.8.1.3. Os chamados técnicos serão classificados pela equipe de fiscalização quanto à gravidade, devendo a Contratada observar os seguintes prazos máximos:

- 16.1.8.1.4.

Gravidade do Incidente	Definição Técnica do Cenário	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Solução
Crítica (Severidade 1)	Plataforma totalmente indisponível, impedindo o acesso geral ou o envio de demandas em massa.	Até 01 hora	Até 04 horas
Alta (Severidade 2)	Funcionalidade essencial inoperante (ex: gabinetes não	Até 02 horas	Até 08 horas



	conseguem triar ou qualificar as manifestações)		
Média (Severidade 3)	Mau funcionamento parcial que não impede a atividade fim (ex: lentidão em relatórios ou falha cosmética).	Até 04 horas	Até 24 horas
Baixa (Severidade 4)	Dúvidas operacionais sobre o uso do software, solicitações de ajustes de layout ou pequenas configurações.	Até 08 horas	Até 48 horas

16.1.8.1.5. O não cumprimento reiterado dos prazos de SLA de Solução sujeitará a Contratada à aplicação de glosas proporcionais no valor da fatura mensal, calculadas em 1% de desconto por hora de atraso em incidentes Críticos/Altos, limitado ao teto de 10% do valor da parcela mensal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de sanção.

16.1.9. Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e suas obrigações no contrato:

16.1.9.1. A Contratada atuará estritamente na condição de **Operadora de Dados Pessoais**, realizando o tratamento de dados de cidadãos (nome, CPF, e-mail, geolocalização) sob as ordens diretas da Câmara (Controladora).

16.1.9.2. É vedada a utilização, cessão, compartilhamento, venda ou monetização de qualquer dado coletado na plataforma para finalidades alheias ao escopo deste Termo de Referência.

16.1.9.3. A plataforma deverá conter funcionalidade nativa para a obtenção e gestão do Consentimento e dos Termos de Uso e Política de Privacidade personalizados da Câmara de Santa Luzia - PB.

16.1.10. Do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e suas obrigações no contrato:

16.1.10.1. O software deverá manter o registro de logs de acesso de todos os administradores e usuários autenticados (endereço IP, data, hora e ação realizada) pelo prazo mínimo e obrigatório de **06 (seis) meses**, com fins de auditoria técnica.



16.1.11. Da portabilidade e Propriedade de Dados (Lei nº 14.133/2021):

16.1.11.1. Em total conformidade com os princípios da eficiência e vedação ao aprisionamento tecnológico (*vendor lock-in*), ao término da relação contratual, a Contratada deverá disponibilizar a extração completa da base de dados e arquivos de mídia em formato aberto (.sql, .json ou .csv), de forma inteligível e estruturada, sob pena de retenção de pagamentos finais e denúncia aos órgãos de controle.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços objeto da contratação serão executados de forma predominantemente remota, mediante acesso aos sistemas, suporte técnico, parametrizações, configurações e demais atividades compatíveis com essa modalidade de prestação.
- 16.3. Excepcionalmente, quando houver necessidade técnica devidamente justificada pela Administração, a Contratada deverá realizar atividades de forma presencial, especialmente aquelas relacionadas à implantação inicial da solução, migração de dados, treinamento de usuários, capacitação de servidores e demais procedimentos que demandem acompanhamento *in loco*.
- 16.4. Atualmente, a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB encontra-se em funcionamento provisório nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Jader Medeiros, S/N, Centro, Santa Luzia/PB, local onde poderão ser executadas as atividades presenciais, caso necessário.
- 16.5. Considerando que o Poder Legislativo Municipal se encontra em processo de mudança para sua sede definitiva, situada na Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, Santa Luzia/PB, a Administração poderá, observada a conveniência e oportunidade, programar a implantação da solução após a conclusão da transferência para o referido imóvel.
- 16.6. A definição do local e da data para realização das atividades presenciais será comunicada previamente à Contratada, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração e as necessidades operacionais da Câmara Municipal.
- 16.7. Todos os custos decorrentes do deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução das atividades presenciais deverão observar as condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada deverá indicar formalmente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), um Preposto e seu respectivo suplente para representá-la administrativamente perante a fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, em estrita observância ao art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7. O Preposto indicado exercerá suas atribuições de coordenação, gestão de chamados e interlocução institucional de forma estritamente remota e digital, por meio de canais eletrônicos de comunicação (telefone, e-mail, videoconferência ou sistema de chamados), não sendo exigida, em nenhuma hipótese, a sua presença física ou permanência diária nas dependências da Câmara Municipal.
- 17.8. A dispensa de preposto residente ou físico local decorre diretamente da natureza tecnológica do objeto (licenciamento de software na modalidade *Software as a Service - SaaS*). Visto que a infraestrutura de servidores é baseada em computação em nuvem e que as etapas de implantação, parametrização, suporte técnico e atualizações evolutivas são executadas em ambiente lógico e remoto, a imposição de um posto de trabalho físico nas instalações do órgão público representaria:
 - 17.8.1. Aumento artificial e desnecessário dos custos operacionais da proposta, onerando o valor global da contratação direta;
 - 17.8.2. Risco de indução ao passivo trabalhista por subordinação estrutural (vínculo empregatício disfarçado com o Poder Público);
 - 17.8.3. Afastamento indevido de empresas especializadas sediadas em outros municípios ou estados da federação, em prejuízo à ampla concorrência.
- 17.9. A opção por um modelo de preposto remoto e a consequente proibição de se exigir a sua permanência física local amparam-se na jurisprudência pacífica dos órgãos de controle e de consultoria jurídica:
 - 17.9.1. **Alinhamento com a Jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.281/2012 - Plenário):** A Suprema Corte de Contas fixou o entendimento específico de que, em contratos de Tecnologia da Informação que não envolvam o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (não-DEMO), é ilegal e abusivo exigir preposto permanente na sede do órgão licitante, sendo as interações remotas plenamente suficientes para a gestão do contrato;
 - 17.9.2. **Vedação a Cláusulas Restritivas (Acórdão nº 1.436/2018 - Plenário do TCU):** O TCU consolidou que a exigência de preposto em tempo integral no local da prestação dos serviços em contratos comuns constitui cláusula flagrantemente restritiva à competitividade e viola os princípios da razoabilidade e da eficiência produtiva;
 - 17.9.3. **Simetria com os Tribunais de Contas Estaduais (Processo TC-017234.989.22 do TCE-SP e Denúncia nº 1.124.531 do TCE-MG):** As Cortes estaduais ratificam que exigir preposto



físico local ou escritório regional para fornecimento de softwares comuns atua como barreira artificial geográfica de entrada para o mercado nacional, determinando que as ferramentas digitais cumprem perfeitamente o papel de fiscalização mútua;

17.9.4. **Conformidade com as Diretrizes Federais da AGU (IN SEGES/MGI nº 81/2022):** Em consonância com os modelos da Advocacia-Geral da União, afasta-se a cessão de espaço físico permanente para terceiros em contratos de escopo ou de prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva, privilegiando a comunicação institucional ágil e descentralizada.

17.10. Na hipótese de extrema necessidade ou excepcionalidade técnica que exija alinhamento presencial focado, a fiscalização da Câmara Municipal poderá convocar o Preposto para reunião na sede do Poder Legislativo de Santa Luzia - PB, devendo o mesmo comparecer (ou fazer-se substituir por técnico qualificado) no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contados do recebimento da notificação formal, correndo os custos de deslocamento por conta exclusiva da Contratada.

Fiscalização

17.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.12.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



competência;

Gestor do Contrato

- 17.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia

01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 04 de Junho de 2026

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
Apoio
0001/2025

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
(Em substituição à realização de Vistoria Técnica)

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



73

Ref.: Procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 00002/2026

A empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede na (Endereço Completo, Bairro, Cidade/UF, CEP), por intermédio de seu representante legal/responsável técnico abaixo assinado, o(a) Sr.(a) (Nome Completo), portador(a) do RG nº (000000-UF) e do CPF nº (000.000.000-00), **DECLARA**, sob as penas da lei e em estrita observância ao **artigo 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, que:

1. Optou por **não realizar a vistoria técnica** presencial nas dependências do órgão, por considerar que os elementos, especificações técnicas, dados operacionais e requisitos funcionais disponibilizados no Termo de Referência e seus anexos são plenamente suficientes para o correto e preciso dimensionamento de sua proposta comercial.

2. Detém **pleno e integral conhecimento** da natureza, do escopo, da complexidade e das peculiaridades que envolvem a execução do objeto, consistente na:

Contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, treinamento e suporte técnico de Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa, visando instituir um canal digital direto de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, permitindo a captação de demandas populares, projetos e serviços indicados pela população, bem como a triagem, o gerenciamento e a qualificação dessas manifestações pelos gabinetes parlamentares para posterior discussão e deliberação em plenário.

3. Possui total ciência dos requisitos de infraestrutura lógica, segurança da informação, regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), níveis de Acordo de Serviço (SLA) exigidos, bem como da rotina e dinâmica dos gabinetes parlamentares que irão operar o sistema.

4. Reconhece e aceita que a não realização da vistoria técnica **não poderá, sob qualquer pretexto ou alegação**, ser utilizada futuramente pela empresa como justificativa para:

- A. Ocorrência de erros, omissões, falhas ou subdimensionamento na formulação do preço global ofertado;
- B. Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de valores ou aplicação de aditivos contratuais;
- C. Descumprimento dos prazos de implantação, do plano de treinamento ou das metas de suporte fixadas.

5. Responsabiliza-se integralmente pela perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de omissões na proposta por força da preclusão do direito de invocar o desconhecimento das condições locais da contratação.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

Nome Completo

Cargo

ANEXO I.I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB

Ref.: Procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 00002/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



A empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), com sede na (Endereço Completo, Bairro, Cidade/UF, CEP), por intermédio de seu representante legal/responsável técnico abaixo assinado, o(a) Sr.(a) (Nome Completo), portador(a) do RG nº (000000-UF) e do CPF nº (000.000.000-00), **DECLARA**, sob as penas da lei e em estrita observância ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, c/c o **artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, que:

- I. **Não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- II. **Não emprega** menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A declarante firma a presente peça sob inteira responsabilidade civil e criminal, ciente de que a constatação de falsidade ou omissão de informações sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na legislação de licitações e contratos vigentes, além do imediato distrato/rescisão de qualquer vínculo contratual com esta Edilidade.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

Nome Completo
Cargo

ANEXO I.II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Cumprimento aos requisitos de habilitação, reserva de cargos, custos trabalhistas, LGPD, conhecimento das condições e portabilidade de dados)



À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB

Ref.: Procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 00002/2026

A empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede na (Endereço Completo, Bairro, Cidade/UF, CEP), por intermédio de seu representante legal/responsável técnico abaixo assinado, o(a) Sr.(a) (Nome Completo), portador(a) do RG nº (000000-UF) e do CPF nº (000.000.000-00), **DECLARA**, sob as penas da lei e em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

- I. **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I, Lei nº 14.133/2021):** Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, ciente de que responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade de todas as informações e documentos prestados ao longo do procedimento.
- II. **RESERVA DE CARGOS PARA PCD E REABILITADOS (Art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021):** Cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em outras normas específicas federais ou correlatas em vigor.
- III. **INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS (Art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021):** A proposta econômica cadastrada no sistema eletrônico compreende a integralidade de todos os custos necessários para o fiel atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis consolidadas (CLT), nas normas infralegais regulamentares, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta (TAC) vigentes na data de sua entrega.
- IV. **CONFORMIDADE COM A LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Lei nº 13.709/2018):** A *Plataforma de Gabinete Digital e Interatividade Legislativa* ofertada atende em sua totalidade aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o sigilo absoluto, o armazenamento em nuvem com criptografia de ponta e o tratamento adequado de todos os dados pessoais coletados junto aos cidadãos e servidores do Município de Santa Luzia - PB.
- V. **CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES LEGISLATIVAS E SUFICIÊNCIA FUNCIONAL:** Detém pleno conhecimento das peculiaridades operacionais, do rito e da rotina dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB. Optando por não realizar a vistoria técnica presencial, atesta que a plataforma em nuvem atende de forma nativa e suficiente a todos os requisitos descritos no Termo de Referência para a captação, triagem, gerenciamento e qualificação das demandas populares destinadas à deliberação em plenário.
- VI. **COMPROMISSO DE PORTABILIDADE E CONTINUIDADE TECNOLÓGICA:** Assume o compromisso irrevogável de que, ao término, rescisão ou extinção da relação contratual, todos os dados relativos às manifestações populares, históricos de interatividade e relatórios produzidos pelos gabinetes parlamentares serão integralmente exportados e devolvidos à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB em formato estruturado e aberto (como .json, .csv ou .sql), sem qualquer custo financeiro adicional ou retenção técnica de informações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



A declarante firma a presente peça unificada sob inteira responsabilidade, ciente de que qualquer divergência ou falsidade constatada ensejará a sua imediata inabilitação/desclassificação, ou a rescisão por justa causa do instrumento contratual eventualmente firmado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

Nome Completo

Cargo

ANEXO I.III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP
(Exclusivo para empresas que pretendem usufruir do tratamento favorecido)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB

Ref.: Procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 00002/2026

A empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), com sede na (Endereço Completo, Bairro, Cidade/UF, CEP), por intermédio de seu representante legal/responsável técnico abaixo assinado, o(a) Sr.(a) (Nome Completo), portador(a) do RG nº (000000-UF) e do CPF nº (000.000.000-00), **DECLARA**, sob as penas da lei e em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de fruição dos benefícios simplificados e diferenciados do certame em epígrafe, que:

- I. Ostenta, na data de apresentação da proposta, a condição jurídica de (**Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), preenchendo integralmente todos os requisitos legais de faturamento e enquadramento estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- II. Não incorre em nenhuma das situações de vedação ou exclusão ao regime favorecido listadas no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar nº 123/2006.
- III. Em estrito cumprimento ao disposto no **artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**, o somatório do valor dos contratos firmados por esta empresa com a Administração Pública no presente ano-calendário **não ultrapassou o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, estando legalmente apta a usufruir do tratamento diferenciado nas contratações públicas e do direito de preferência.

A declarante firma a presente peça sob inteira responsabilidade, ciente de que a falsidade ou a omissão de informações nesta declaração configurará crime de falsidade ideológica e fraude ao procedimento de contratação, sujeitando a empresa à desclassificação imediata, bem como às sanções administrativas de multa e impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

Nome Completo

Cargo

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: f4ebbafb-eaf6-431a-a6a0-5cbcd79861e3

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Joelson Diniz Ferreira

CPF: 074.XXX.XXX-31

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 14/07/2026 09:31:45 (GMT-03:00)

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos

CPF: 044.XXX.XXX-80

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 14/07/2026 09:32:12 (GMT-03:00)